

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 034
28/04/2026

Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - MAIO/2026**
- **TABELA INSS - MAIO/2026**
- **TABELA IRRF - MAIO/2026**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 03/2025 ATÉ 03/2026**
- **NORMAS COLETIVAS DO TRABALHO - GENERALIDADES**
- **AGENDA TRIBUTÁRIA - MAIO DE 2026 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
- **CONDIÇÕES DE TRABALHO MARÍTIMO - COMISSÃO TRIPARTITE**



DADOS ECONÔMICOS - MAIO/2026

DADOS ECONÔMICOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO MÍNIMO	1.621,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.980,38)	67,54
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	8.475,55
Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS - A partir de 01/02/25 (Lei nº 14.520/23)	46.366,19

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/26, DOU de 12/01/26, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.797, de 23/12/25, DOU de 24/12/25, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/26.
- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.

- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Lei nº 14.520, de 09/01/23, DOU de 10/01/23, fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o período de 01/04/23 a 31/01/24 (Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS).
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA INSS - MAIO/2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12 %
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

Cálculo:

A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo: Se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00, calculando progressivamente temos:

$$1.621,00 \times 7,5\% = 121,58$$

$$2.000,00 - 1.621,00 = 379,00 \times 9\% = 34,11$$

Assim, $121,58 + 34,11 = \text{R\$ } 155,69$, será o valor à ser descontado do empregado.

Nota: A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

TABELA SIMPLIFICADA (CÁLCULO DIRETO)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
até 1.621,00	7,5%	-
de 1.621,01 até 2.902,84	9%	24,31
de 2.902,85 até 4.354,27	12%	111,40
de 4.354,28 até 8.475,55	14%	198,49

Tomando o mesmo exemplo anterior. calculando sucessivamente temos:

$$(2.000,00 \times 9\%) - \text{R\$ } 24,31 = \text{R\$ } 155,69$$

Nota: A terceira coluna (parcela a deduzir) foi calculada da seguinte forma:

$$\text{R\$ } 24,31 = [(9\% - 7,5\%) \times 1.621,00]$$

$$\text{R\$ } 111,40 = [(12\% - 9\%) \times \text{R\$ } 2.902,84] + \text{R\$ } 24,31$$

$$\text{R\$ } 198,49 = [(14\% - 12\%) \times 4.354,27] + \text{R\$ } 111,40$$

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/26, DOU de 12/01/26, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.797, de 23/12/25, DOU de 24/12/25, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/26.
- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos

valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA IRRF - MAIO/2026

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

Desconto simplificado mensal

Alternativamente, caso seja mais benéfico ao contribuinte, essas deduções poderão ser substituídas por desconto único, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, equivalente ao valor de R\$ 528,00.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	• o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU</i>	NOTA: • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96,</i>

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

Valor do PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
De 0,00 a 7.640,80	zero	zero
De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

CÁLCULOS A PARTIR DE JANEIRO/2026

Com a publicação da Lei nº 15.270, de 26/11/25, DOU de 27/11/25 (RT 095/2025), o cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sofrerá alterações a partir de janeiro de 2026, especialmente na forma de tributação da segunda faixa salarial. Entender essas mudanças é essencial para os profissionais de Recursos Humanos, pois impacta diretamente a folha de pagamento e os valores líquidos recebidos pelos colaboradores.

Uma nova estrutura de cálculo

A legislação definiu três faixas de rendimentos tributáveis para o cálculo mensal do IRPF a partir de 2026:

Faixa 1 – Rendimentos até R\$ 5.000,00: Isenção total

Nessa faixa, não há incidência de IRRF. Mesmo que o trabalhador tenha outros descontos obrigatórios, como INSS, se o rendimento tributável final estiver até esse limite, o imposto é zero.

Faixa 2 – Rendimentos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00: Aplicação de duplo cálculo

É nesta faixa que surge a novidade da lei. A empresa deve realizar duas operações:

1. Cálculo usual do IRRF: aplicando alíquota e dedução conforme tabela padrão.
2. Cálculo do desconto especial da Lei nº 15.270/2025.

O valor que será retido é o resultado do IRRF usual menos o desconto legal.

Faixa 3 – Rendimentos acima de R\$ 7.350,00: Cálculo tradicional mantido

Para salários acima desse limite, não há alteração. Aplica-se a tabela normal do IRRF sem a necessidade do cálculo de desconto adicional.

Como aplicar na folha de pagamento

A principal mudança encontra-se na 2ª faixa, exigindo que o RH execute duas etapas obrigatórias:

- cálculo tradicional do IRRF;
- cálculo do desconto legal;
- subtração entre eles.

Esse processo requer atenção para evitar retenções incorretas, que podem gerar passivos trabalhistas ou divergências com o colaborador.

Exemplo Prático – Aplicação das regras para um salário de R\$ 6.200,00

Para facilitar a compreensão, vejamos o exemplo fornecido, simulado conforme a nova legislação.

Dados do colaborador:

- Salário bruto: R\$ 6.200,00
- INSS: R\$ 677,59
- Dependentes: nenhum

Etapa 1 – Cálculo do Rendimento Tributável

Salário – INSS = Rendimento Tributável

$$6.200,00 - 677,59 = 5.522,41$$

Etapa 2 – Cálculo tradicional do IRRF

Fórmula:

(Rendimento Tributável × Alíquota) – Dedução

$$(5.522,41 \times 27,5\%) - 908,73 = \mathbf{609,93}$$

Etapa 3 – Cálculo do Desconto Especial (Lei 15.270/2025)

Fórmula:

$$978,62 - (0,133145 \times \text{Rendimentos Tributáveis})$$

$$978,62 - (0,133145 \times 6.200,00) = \mathbf{153,12}$$

Etapa 4 – Cálculo final do IRRF a reter

IRRF Final = IRRF Tradicional – Desconto

$$609,93 - 153,12 = \mathbf{R\$ 456,81}$$

Esse será o valor retido na fonte.

Notas:

- A Lei nº 15.270, de 26/11/25, DOU de 27/11/25, alterou a Lei nº 9.250, de 26/12/95, DOU de 27/12/95, e a Lei nº 9.249, de 26/12/95, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e deu outras providências. A referida Lei reajusta a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), elevando a faixa de isenção para R\$ 5.000,00 mensais. A medida também cria um sistema de descontos progressivos para contribuintes com rendimentos de até R\$ 7.350,00 por mês.
- A Medida Provisória nº 1.294, de 11/04/25, DOU de 14/04/25 (RT 030/2025), alterou os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31/05/07, DOU de 31/05/07. A respectiva alteração, com vigência a partir de maio/2025, refere-se apenas a primeira faixa da tabela e consequentemente os valores das deduções.
- A Instrução Normativa nº 2.174, de 14/02/24, DOU de 16/02/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- A Instrução Normativa nº 2.141, de 22/05/23, DOU de 24/05/23 (RT 042/2023), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, DOU de 30/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, alterando a tabela do IRRF - PLR, com vigência a partir de maio/2023.
- A Medida Provisória nº 1.171, de 30/04/23, DOU de 30/04/23, Edição Extra, alterou a partir de 01/05/23, os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como criou a opção do desconto mensal simplificado.



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 03/2025 ATÉ 03/2026

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
03/25	0,96	0,51	-0,34	-0,50	0,44	0,62	0,47
04/25	1,06	0,48	0,24	0,30	0,52	0,45	0,35
05/25	1,14	0,35	-0,49	-0,85	0,34	0,27	0,19
06/25	1,10	0,23	-1,67	-1,80	0,16	-0,08	0,14
07/25	1,28	0,21	-0,77	-0,07	0,37	0,28	0,54

08/25	1,16	-0,21	0,36	0,20	-0,44	0,04	-0,01
09/25	1,22	0,52	0,42	0,36	0,65	0,65	0,18
10/25	1,28	0,03	-0,36	-0,03	0,14	0,27	-0,03
11/25	1,05	0,03	0,27	0,01	0,28	0,20	-0,03
12/25	1,22	0,21	-0,01	0,10	0,28	0,32	0,01
01/26	1,16	0,39	0,41	0,20	0,59	0,21	1,30
02/26	1,00	0,56	-0,73	-0,84	-0,14	0,25	0,05
03/26	1,21	0,91	0,52	1,14	0,67	0,59	0,44



NORMAS COLETIVAS DO TRABALHO GENERALIDADES

Como gestor de Recursos Humanos, compreender os instrumentos de negociação coletiva é essencial para garantir segurança jurídica, boas práticas de gestão e relações de trabalho equilibradas. A seguir, apresentamos um guia claro, objetivo e com exemplos práticos para facilitar a aplicação no dia a dia.

Instrumentos coletivos: Base das relações de trabalho

O Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) são mecanismos legais que regulamentam condições de trabalho, como salários, jornada, benefícios e direitos específicos.

Já o Dissídio Coletivo ocorre quando não há consenso entre as partes, transferindo a decisão para a Justiça do Trabalho.

Exemplo prático:

Uma categoria profissional tenta negociar reajuste salarial. Se houver acordo com o sindicato patronal, formaliza-se uma CCT. Se uma empresa negocia diretamente com o sindicato dos trabalhadores, firma-se um ACT. Caso não haja acordo, o caso pode virar dissídio.

Abrangência das normas coletivas: Quem é impactado?

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – Alcance Amplo

A CCT é firmada entre:

- Sindicato dos trabalhadores
- Sindicato patronal

Abrange toda a categoria profissional, independentemente da empresa.

Exemplo prático:

O sindicato dos comerciários negocia um reajuste de 8% com o sindicato do comércio. Todas as empresas do setor devem aplicar esse reajuste.

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) – Aplicação Específica

O ACT é firmado entre:

- Sindicato dos trabalhadores
- Uma ou mais empresas

Aplica-se apenas aos empregados das empresas envolvidas.

Exemplo prático:

Uma indústria negocia diretamente com o sindicato um banco de horas diferenciado para seus funcionários. Esse acordo não vale para outras empresas do setor.

Dissídio Coletivo – Decisão Judicial

O dissídio ocorre quando:

Não há acordo entre as partes

A Justiça do Trabalho decide, criando uma sentença normativa com força de lei.

Exemplo prático:

Sindicato e empresas não chegam a consenso sobre jornada de trabalho. O caso vai ao tribunal, que define as regras aplicáveis.

Diferença central: Geral x Específico

A principal distinção está na abrangência:

- CCT: Regra geral para toda a categoria
- ACT: Regra específica para determinada(s) empresa(s)

Exemplo comparativo:

- Uma CCT define jornada de 44 horas semanais.
- Uma empresa, via ACT, negocia jornada de 40 horas.

Nesse caso, prevalece o ACT para aquela empresa.

Reforma trabalhista: O que mudou na prática?

Com a modernização da legislação trabalhista, alguns pontos ganharam destaque:

Prevalência do Acordo sobre a Convenção

Conforme o Art. 620 da CLT, o ACT prevalece sobre a CCT.

Exemplo prático:

Se a CCT prevê intervalo de 1 hora e o ACT define 45 minutos, vale o ACT para os empregados da empresa.

Flexibilização das negociações

Os instrumentos coletivos podem tratar de:

- Jornada de trabalho
- Banco de horas
- Intervalos
- Planos de cargos e salários

Exemplo prático:

Uma empresa pode negociar escala 12x36 via ACT, mesmo que não esteja prevista na CCT.

Transparência e consulta pública

Os instrumentos coletivos devem ser registrados e podem ser consultados no sistema oficial do governo:

Portal Gov.br – Mediador

Exemplo prático:

Antes de aplicar um benefício ou regra, o RH consulta o sistema para validar o que foi acordado legalmente.

Gestão estratégica: Como o RH deve atuar

Para uma atuação eficiente, o RH deve:

- Monitorar constantemente ACTs e CCTs aplicáveis
- Garantir cumprimento das cláusulas
- Apoiar negociações com dados e indicadores
- Evitar passivos trabalhistas

Exemplo prático:

Antes de implementar banco de horas, o RH verifica se há previsão em ACT ou CCT. Caso contrário, orienta a empresa a negociar formalmente.

Conclusão: Segurança jurídica e inteligência na gestão

ACT, CCT e Dissídio não são apenas instrumentos legais — são ferramentas estratégicas. Quando bem utilizados, promovem equilíbrio entre empresa e colaborador, aumentam a previsibilidade e fortalecem a governança trabalhista.

Um RH bem preparado não apenas cumpre normas, mas antecipa riscos e constrói soluções sustentáveis por meio da negociação coletiva.



AGENDA TRIBUTÁRIA - MAIO DE 2026 RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Ato Declaratório Executivo nº 15, de 27/04/26, DOU de 28/04/26, da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário, divulgou a Agenda Tributária do mês de maio de 2026. Na íntegra:

A Coordenadora-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituta, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB devem ser efetuados, no mês de maio de 2026, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo ou obrigação acessória.

§ 1º - Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º - O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, para os tributos relacionados ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e ao Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo Microempreendedor Individual - Simei;

II - Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, para os tributos e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS relacionados ao Simples Doméstico, ao Segurado Especial e ao Microempreendedor Individual - MEI com empregado; ou

III - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, para os demais tributos federais administrados pela RFB.

§ 3º - A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.

Art. 2º - As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º - Em caso de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica, a ocorrência do evento especial deverá ser informada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb mensal do contribuinte por meio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de informação do evento especial prevista no caput não se aplica à incorporadora caso esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º - Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI - DCP até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º - A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 6º - A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º - Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º - A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 7º - Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 8º - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único - Em caso de exclusão da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 9º - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras nos seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 10 - Em caso de extinção ou encerramento de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 11 - A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 12 - A Escrituração Contábil Fiscal - ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do evento.

§ 2º - A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 13 - O valor das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a Folha de Pagamento constantes da DCTFWeb deverá ser recolhida por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 14 - A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora do espetáculo até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 15 - A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único - O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 16 - O Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo será publicado na Internet, no endereço eletrônico da RFB <(https://www.gov.br/receita-federal)>.

Art. 17 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAÍRA NERY LEMOS



CONDIÇÕES DE TRABALHO MARÍTIMO COMISSÃO TRIPARTITE

A Portaria nº 731, de 27/04/26, DOU de 28/04/26, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu a Comissão Tripartite sobre Condições de Trabalho Marítimo - CT Marítima. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 1º, incisos III e VI, Anexo I, do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e tendo em vista o disposto na Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto 10.671, de 09 de abril de 2021, e no Processo nº 19966.201932/2023-92, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a Comissão Tripartite sobre Condições de Trabalho Marítimo - CT Marítima.

§ 1º - A CT Marítima, colegiado tripartite de natureza consultiva e deliberativa nos termos desta Portaria, será composta por representantes do governo federal, de trabalhadores e de empregadores do setor marítimo, observada a paridade entre as bancadas.

§ 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se trabalhador do setor marítimo a pessoa que trabalhe, de forma contínua, a bordo de navio ao qual se apliquem as convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, excetuados os profissionais eventuais e os não tripulantes.

Art. 2º - Compete à CT Marítima:

I - assessorar a Secretaria de Inspeção do Trabalho como órgão de consulta tripartite em temas relacionados à Convenção sobre Trabalho Marítimo, de 2006 - MLC, 2006, e a outras convenções da OIT ratificadas pelo Brasil e aplicáveis ao setor;

II - acompanhar a aplicação de resoluções, recomendações, regulamentos e demais instruções decorrentes das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil;

III - propor à Secretaria de Inspeção do Trabalho ações necessárias ao aprimoramento das relações e condições de trabalho no setor; e

IV - formular e encaminhar propostas à Secretaria de Inspeção do Trabalho para a promoção da segurança e da saúde no trabalho no setor marítimo.

Art. 3º - A CT Marítima será composta por 12 representantes, titulares e suplentes:

I - 4 da bancada do governo, sendo:

- a) 2 indicados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- b) 2 indicados pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil;

II - 4 da bancada dos trabalhadores, sendo:

- a) 2 indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF; e
- b) 2 indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA; e

III - 4 da bancada dos empregadores, sendo:

- a) 2 indicados pela Confederação Nacional dos Transportes - CNT; e
- b) 2 indicados pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA.

§ 1º - A designação dos representantes dar-se-á por ato do Secretário de Inspeção do Trabalho.

§ 2º - Cada membro titular terá 1 suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Os suplentes poderão participar das reuniões juntamente com os titulares, assegurando-se a cada bancada apenas 1 voto por órgão ou entidade representada nas deliberações.

§ 4º - A coordenação da CT Marítima será exercida pelo representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho, com voto de qualidade apenas para desempate.

§ 5º - As bancadas poderão solicitar à coordenação a participação de até 2 assessores técnicos por representação em cada reunião.

§ 6º - A participação na CT Marítima constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - A CT Marítima poderá instituir subcomissões para tratar de temas específicos relacionados às convenções da OIT aplicáveis ao setor marítimo, mediante aprovação da Comissão.

§ 1º - Poderão operar, simultaneamente, até 3 subcomissões.

§ 2º - As subcomissões terão caráter temporário e duração não superior a 1 ano.

§ 3º - Os coordenadores das subcomissões serão escolhidos dentre os membros com maior afinidade com o tema a ser tratado.

§ 4º - A criação de subcomissão será formalizada por resolução da CT Marítima, que definirá sua composição, sua duração e sua finalidade.

§ 5º - As subcomissões serão compostas por, no máximo, 5 membros.

Art. 5º - A CT Marítima reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador.

§ 1º - O coordenador convocará as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 72 horas, por meio eletrônico.

§ 2º - A participação nas reuniões ocorrerá, preferencialmente, por videoconferência.

§ 3º - Na impossibilidade de comparecimento, o titular informará o respectivo suplente com antecedência necessária à participação efetiva.

§ 4º - Nas reuniões presenciais, as despesas de deslocamento correrão às expensas dos órgãos e entidades representados.

§ 5º - O quórum de reunião é de 3 membros, e o quórum de deliberação é de maioria absoluta, em ambos os casos com a participação de, pelo menos, 1 membro de cada bancada.

Art. 6º - Mediante prévia aprovação das 3 bancadas, a CT Marítima poderá convidar às reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública, da comunidade científica, do setor produtivo e laboral, de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, quando houver pertinência temática com as respectivas áreas de atuação.

Art. 7º - O funcionamento da CT Marítima dispensa regimento interno e a apresentação de relatórios periódicos.

Art. 8º - A Secretaria de Inspeção do Trabalho exercerá a secretaria executiva da CT Marítima, prestando apoio administrativo, encaminhando pautas das reuniões e elaborando e divulgando as respectivas atas para aprovação.

Art. 9º - A Secretaria de Inspeção do Trabalho adotará os atos necessários à regulamentação e à divulgação das deliberações da CT Marítima.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO